



CIRCULAR N. 32, DE 27 DE MARÇO DE 2014

Comunicação de indisponibilidade de bens. Autos n.
0010481-37.2014.8.24.0600.

Encaminho aos Registradores de Imóveis do Estado cópia digitalizada do Ofício n. 5843915 (fls. 1-5), enviado pela Exma. Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Brusque - SC, bem como da decisão (fl. 6) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente à subscritora do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque – SC, CEP 88.350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 27 de fevereiro de 2014.

Ofício n.º 5843915

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000345-92.2012.404.7215/SC

Exmo(a) Senhor(a)

Por ordem da MM. Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena MICHELI POLIPPO, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 3.1** da decisão proferida nos autos em epígrafe, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos Executados: **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MARJOS LTDA. (CNPJ 76.839.836/0001-46)**, e **MARIA DE LOURDES DE SOUZA (CPF 376.179.159-34)**, comunicando o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN, remetendo a este Juízo quando da efetivação da medida.

Consigno ainda, que a indisponibilidade não deverá incidir sobre o imóvel de matrícula n. 25.214, registrado no ORI de Brusque, SC.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **TATIANA BISSONI VHOSS, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5843915v3** e, se solicitado, do código CRC **F8A5564**.

AO
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) CORREGEDOR(A)-GERAL
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina

5000345-92.2012.404.7215



[E085859139@E085859139]
5843915.V003 1/2



0010481-37.2014.8.24.0600 130314 1415 41



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar - Centro
CEP 88020-901
Florianópolis/SC

5000345-92.2012.404.7215



[E085859139©/E085859139]
5843915.V003 2/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5000345-92.2012.404.7215/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES
MARJOS LTDA
: MARIA DE LOURDES DE SOUZA

DESPACHO/DECISÃO

1. O artigo 185-a do CTN apresenta requisitos cumulativos para o deferimento da indisponibilidade dos bens do devedor: a) existência de citação; b) decurso do prazo para pagamento ou para nomeação de bens à penhora; e c) insucesso na busca de patrimônio penhorável em nome do devedor suficiente à garantia total do débito.

Acerca do tema, posiciona-se o TRF4:

EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS. ART. 185-a DO ctn. REQUISITOS. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS NA BUSCA POR BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR. A indisponibilidade de bens e direitos tem por objetivo o resguardo da eficácia de atos futuros de constrição patrimonial, representando mecanismo de tutela dos interesses da Fazenda Pública enquanto credora. A aplicabilidade da medida prevista no art. 185-a do ctn impõe que se identifique: a) devedor tributário, b) ato citatório, c) ausência de bens indicados à penhora e d) não localização de bens passíveis de constrição. Hipótese em que foram cumpridos os requisitos legais para deferimento da indisponibilidade, principalmente considerando a não localização de bens penhoráveis após a utilização do sistema BacenJud. (TRF4, AG 0001864-41.2011.404.0000, Primeira Turma, Relatora Maria de Fátima Freitas Labarrère, D.E. 13/06/2012)

2. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES MARJOS LTDA. (CNPJ 76.839.836/0001-46)**, e **MARIA DE LOURDES DE SOUZA (CPF 376.179.159-34)** nos termos em que prevista pelo art. 185-a do CTN.

5000345-92.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5832724.V002 1/3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

3. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Taís Xelins Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

3.1. Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN (consigne-se neste ofício que a indisponibilidade não deverá incidir sobre o imóvel matrícula n. 25.214, registrado no ORI de Brusque, SC);

3.2. Diretor do Departamento Nacional de Trânsito, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN;

3.3. Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN; e

3.4. Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-a do CTN.

3.5. Banco Central do Brasil, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os bancos, consórcios e cooperativas de crédito do país, com observação da previsão constante do § 2º do art. 185-a do CTN.

4. Outrossim, determino a suspensão do feito, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, conforme requerido pela Exequente. Decorrido o prazo de 1 (um) ano sem manifestação da parte Exequente, arquivem-se os autos, sem baixa na Distribuição e sem prejuízo de futuro prosseguimento, nos termos dos parágrafos 2º e 3º do mesmo diploma legal.

Cumpra-se. Intimações necessárias.

5000345-92.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5832724.V002 2/3





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
1ª Vara Federal de Brusque

Brusque, 24 de fevereiro de 2014.



Documento eletrônico assinado por **Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **5832724v2** e, se solicitado, do código CRC **56664836**.

5000345-92.2012.404.7215



[CHR©/CHR]

5832724.V002 3/3





Autos nº 0010481-37.2014.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências/PROC

Requerente: Juízo da 1ª Vara Federal de Brusque e outros

Requerido: Indústria e Comércio de Confecções Marjos Ltda. e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Drª Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da 1ª Vara Federal de Brusque da Seção Judiciária de Santa Catarina, no qual solicita a comunicação da **indisponibilidade de bens** aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, expeça-se circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para dar conhecimento da ordem judicial emanada e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (somente se a resposta for positiva).

A Divisão Administrativa deverá abster-se de juntar aos autos eventuais respostas negativas ou positivas, devolvendo-se, de ofício, o expediente ao remetente para o cumprimento da ordem inicial.

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de submeter o presente processo ao crivo do Excelentíssimo Vice-Corregedor-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 9/2014.

Florianópolis (SC), 19 de março de 2014.

Luiz Henrique Bonatelli
Juiz-Corregedor